

PROJETO DE LEI Nº 78/95
DOCUMENTO Nº 3730/95

ORIGINAL ANEXO AO
PROCESSO Nº 205 / 95
EM 25 / 10 / 95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
() Educação, Saúde e Assistência Social;
24 / 10 / 95
Presidente

Considerando que muitas entidades esportivas estão realizando jogos de Bingo em nossa cidade, visando angariar recursos para o fomento do desporto, iniciativa permitida através da Lei nº 8.672 de 6 de julho de 1993;

Considerando que na maioria dos locais onde são realizados os jogos de Bingo não há qualquer indicação do nome da entidade beneficiada com a arrecadação dos recursos; e

Considerando a necessidade de exigir maior transparência no processo de exploração dos jogos de bingo, de forma a oferecer melhores informações à população,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 78/95
DOCUMENTO Nº 3730/95

Art. 1º - Toda entidade de direção e de prática desportiva que explore o jogo de Bingo fica obrigada a afixar, no local onde são realizados os sorteios, placa indicativa contendo o nome da entidade, bem como o montante total arrecadado no mês anterior.

Parágrafo único - A placa indicativa a que se refere o "caput" deverá obedecer à dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado) e estar afixada em local de fácil visualização pelo público, junto à porta de acesso principal.

SV/ts

Art. 2º - As entidades a que se refere o artigo anterior deverão cumprir as exigências contidas nesta Lei no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei implicará em multa equivalente a 3.000(três mil) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 24 de outubro de 1995.



CARLOS GIGLIOTTI



LUIS CLAUDIO BILI

ARQUIVADO EM 21/10/95



Santos, 23/9/95

**LEI Nº 1413
DE 20 DE SETEMBRO DE 1995**

ESTABELECE OBRIGAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE EXPLORAM O JOGO DE BINGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 4 de setembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1413

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos que exploram o jogo de Bingo ficam obrigados a afixar, junto à porta de entrada principal, placa ou quadro com, no mínimo, 1 metro x 1 metro de tamanho, indicando qual as agremiações ou entidades esportivas que são beneficiadas com a exploração do jogo de Bingo, bem como especificar o montante, em Reais, repassados para as entidades beneficiadas no mês anterior ao período em curso.

Artigo 2º - A falta da placa ou quadro com as informações devidas implicará em multa equivalente a 3.000 (três mil) UFM's e de 6.000 (seis mil) UFM's, a cada reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 20 de setembro de 1995.

DAVID CAPISTRANO FILHO

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 20 de setembro de 1995.

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE

Chefe do Departamento

Santos, 28/9/1995

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 1413

DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

ESTABELECE OBRIGAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE EXPLORAM O JOGO DE BINGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos que exploram o jogo de Bingo ficam obrigados a afixar, junto à porta de entrada principal, placa ou quadro com no mínimo, 1 metro x 1 metro de tamanho, indicando qual as agremiações ou entidades.....

Leia-se:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos que exploram o jogo de Bingo ficam obrigados a afixar, junto à porta de entrada principal placa ou quadro com, no mínimo, 1 metro x 1 metro de tamanho, indicando quais as agremiações ou entidades.....

ANA LÚCIA SANTAELLA MEGALE

Chefe do Departamento



Rec. J. 146/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Santos, 03 de outubro de 1.995.

Para: Gabinete Vereador Carlos Roberto Giglioli.

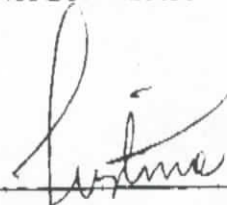
De : Gabinete Vereador Profº. José Lascano

Att : Sr. Francisco.

Fax : (013) 467-6028

Para sua apreciação,

Atenciosamente:



Teresa Cristina
Secretária

LEI 8.672 DE 06/07/1993

DOU 07/07/1993

Institui Normas Gerais sobre Desportos e dá outras Providências.

* Regulamentada pelo Decreto número 981, de 11/11/1993.

CAPITULO X - Das Disposições Gerais (artigos 49 a 63)

TEXTOS:

ART.57 - As entidades de direção e de prática desportiva filiadas a entidades de administração em, no mínimo, três modalidades olímpicas, e que comprovem, na forma da regulamentação desta Lei, atividade e a participação em competições oficiais organizadas pela mesma, credenciar-se-ão na Secretaria da Fazenda da respectiva Unidade da Federação para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada Bingo, ou similar.

§ 1 - O órgão competente de cada Estado e do Distrito Federal normatizará e fiscalizará a realização dos eventos de que trata este artigo.

§ 2 - Quando se tratar de entidade de direção, a comprovação de que trata o "caput" deste artigo limitar-se-á à filiação na entidade de direção nacional ou internacional.

* FIM DO DOCUMENTO *